ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 049/00 Data 21/08/2000

Nome: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/00

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 28 AGOSTO /2000

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.08.2000

PROTOCOLO: 21.08.2000

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2000, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 21.08.2000

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

28.08.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

092/2000 - ZB

Erechim, RS, 30 de Agosto de 2.000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 28 de Agosto/2000, onde foram apreciados os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/00 – Aut. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/00 – Aut. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS
Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

001

Projeto de Lei Legislativo Nº 037 /2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, e dá outras providências.

01 – Mensagem de encaminhamento

02 – Projeto de Lei

03 – Justificativa

04 – Pareceres das Comissões pertinentes

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 28 AGOSTO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI
Vice-Presidente

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Primeiro Secretário

ara Municipal de Erechim
ENTRADA

otocolo	Data
049/00	21/08/00

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 /08 /00 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

002

Mensagem de encaminhamento

A **MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS,** vem por intermédio do presente encaminhar para apreciação plenária o presente projeto de lei que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Erechim, e dá outras providências.

Outrossim, solicita desde já a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei que visa atender as novas normas constitucionais estabelecidas.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI
Vice-Presidente

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Primeiro Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

003

Projeto de Lei Legislativo Nº 037/2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

Promulgador ...

Art. 1º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001, corresponderá a 100% daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 2001..

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no Caput desta artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo – A Correção ou aumento de remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O Prefeito além do subsídio, perceberá uma verba de representação de 20% (Vinte por cento) da remuneração do percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do poder, que independe de prestação de contas.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá 50% dos subsídios do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito.

Art. 4º. Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Art. 5º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.

Art. 6º. Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada nesta Lei e podendo, ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da Cedência.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI
Vice-Presidente

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Primeiro Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. 006

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar o subsídio percebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, as novas normas constitucionais que regulamentam a remuneração dos agentes políticos municipais.

Realizou-se a adequação dos valores percebidos pelos agentes políticos municipais, tendo em vista a inflação do período, o aumento no desconto do Imposto de renda e obrigatoriedade dos descontos previdenciários.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, que visa atender os novos preceitos constitucionais em vigor.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2000.

Vereador NEUTON LUIZ PICCOLI
Vice-Presidente

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
Segundo Secretário

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Primeiro Secretário

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 00

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 28 AGOSTO / 2000
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 049/2000

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/2000

EMENTA: ***Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim, e dá outras providências.***

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após a análise da documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, os Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em conjunto opinaram pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma está amparada na atual legislação.

Encaminha-se ao Plenário, para tramitação regimental.

CÂMARA MUNICIPAL, 21 DE AGOSTO DE 2.000

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 28/08/2000
PRESIDENTE

ACOMPANHAM O PARECER:

ACOMPANHAM O PARECER:

Lei Nº 186, de 13 DE SETEMBRO DE 2000

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Erechim e dá outras providências.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU,** e **EU,** promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º O valor do subsídio do Prefeito Municipal para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2001, corresponderá a 100% daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais no mês de Janeiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A remuneração prevista no Caput desta artigo abrange todos os valores, em pecúnia, estabelecidos no ato normativo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a título de retribuição dos seus membros.

Parágrafo Segundo – A Correção ou aumento de remuneração de que trata este Artigo, acontecerá nas mesmas épocas e nos mesmos índices que concedidos aos Deputados Estaduais do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O Prefeito além do subsídio, perceberá uma verba de representação de 20% (Vinte por cento) da remuneração do percebida, com o objetivo de indenizar gastos efetuados na representação do poder, que independe de prestação de contas.

Art. 3º. O Vice-Prefeito perceberá 50% dos subsídios do Prefeito e 50% da verba de representação do Prefeito.

Art. 4º. Por motivo de doença efetivamente comprovada, o Prefeito poderá obter licença sem prejuízo do subsídio e da verba de representação.

Art. 5º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, devendo fazer comunicação à Câmara Municipal do período em que vai gozá-la.

Continuação da Lei Nº 186, de 13 DE SETEMBRO DE 2000...

Art. 6º. Ocorrendo cedência funcional do Prefeito e ou do Vice-Prefeito, os valores recebidos desta cedência serão descontados mensalmente da remuneração fixada nesta Lei e podendo, ainda, se for o caso, optar pelos vencimentos da Cedência.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2.000

Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.

Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

099/00 - ZB

Erechim, RS, 15 de Setembro de 2.000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, passar às mãos de Vossa Excelência, cópia da Lei nº 186, de 13.09.00 – "Fixa os Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Município de Erechim, e dá outras providências" e Lei nº 187, de 13.09.00 – "Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do Município de Erechim, e dá outras providências", bem como os processos em cópia xerográfica em anexo, para os devidos fins.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta